PARECER N. 17.499

Serviços Municipais
Processo n. 004237-02.00/12-3

Ementa: Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Barão do Triunfo**, referente ao exercício de **2012**. Senhor **Odone Kloppemburg (Prefeito) – Parecer Desfavorável** – Falhas prejudiciais ao erário. Cientificação. Senhor **Rui Valmir Brauvers Spotti (Vice-Prefeito) – Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 18 de setembro de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004237-02.00/12-3**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Barão do Triunfo**, Senhores **Odone Kloppemburg** e **Rui Valmir Brauvers Spotti**, referente ao exercício de **2012**;

Tribunal de Contas
Fl. 318 Rubrica

Continuação do Parecer n. 17.499

– Quanto ao Administrador, Senhor **Odone Kloppemburg**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, nos períodos de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras, ainda, cientificação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Barão do Triunfo**, correspondentes ao exercício de **2012**, gestão do Senhor **Odone Kloppemburg**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **cientificando a Origem** a fim de que evite a reincidência das falhas relatadas, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Rui Valmir Brauvers Spotti**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Vice-Prefeito Municipal de **Barão do Triunfo**, correspondentes ao exercício de **2012**, gestão do Senhor **Rui Valmir Brauvers Spotti**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992;

Tribunal de Contas
Fl. 319 Rubrica

Continuação do Parecer n. 17.499

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
18 de setembro de 2014.

Presidente

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO e Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI